



CENTRO OESTE
AQUECEDORES

À Comissão de Licitação

**Pedido de Desclassificação do Licitante Vencedor no Pregão nº 24/2024
Processo nº 76/2024**

CENTRO OESTE COMERCIO DE AQUECEDORES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 29.610.520/0001-06, com sede à Rua Bela Vista SN Qd. 16 Lt. 26 C-1 Setor Monte Azul, Senador Canedo – GO, por meio de seu representante legal FERNANDO CARDOSO OLIVEIRA de nº CPF 720.512.481-68, no uso de suas atribuições, vem, respeitosamente, à presença de Vossas Senhorias apresentar o **Pedido de Desclassificação do Licitante Vencedor**.

1. DOS FATOS

Durante o certame licitatório em questão, o edital de licitação exigia expressamente que o sistema de aquecimento de água para piscina fosse composto por motobomba com as seguintes especificações mínimas:

- **Ponta do eixo em aço inoxidável 316;**
- Inclusão de **uniões de 60 mm;**
- Motor elétrico de alta eficiência, dentre outros requisitos.

No entanto, ao analisar a proposta da empresa vencedora, verificou-se que o item ofertado, mais especificamente a motobomba da marca **Jacuzzi**, modelo **3B-T de 3,0cv trifásico**, não atende aos requisitos obrigatórios do edital, conforme demonstrado:

1.1 Eixo do motor fora das especificações: A licitante vencedora alegou que o eixo do motor WEG poderia ser fabricado em diferentes tipos de aço (304, 316 ou 420). Contudo, em contato com a fabricante **WEG**, recebemos confirmação da área técnica (ANEXO AO FINAL DO DOCUMENTO) de que, para o código de motor fornecido com a motobomba Jacuzzi, o eixo é fabricado em aço **1040/45**, material inferior ao exigido no edital, que determina aço inoxidável **316**.

1.2 Uniões não incluídas de fábrica: A própria proposta reconhece que as uniões não acompanham a motobomba da fábrica. Isso descumpra a exigência do edital de que a motobomba venha com



CENTRO OESTE AQUECEDORES
CNPJ: 29.610.520/0001-06
RUA BELA VISTA, SN - SETOR MONTE AZUL
Senador Canedo/GO - CEP: 75262-577



CENTRO OESTE
AQUECEDORES

uniões de 60 mm inclusas, item de caráter obrigatório para garantir a correta instalação e manutenção do sistema.

2. DA INADEQUAÇÃO DA JUSTIFICATIVA APRESENTADA

A licitante vencedora justificou que a marca **Jacuzzi**, por ser conhecida no mercado, representa qualidade, e que os materiais necessários seriam fornecidos conforme o pedido do edital. Todavia, a qualidade da marca ou do equipamento, por mais reconhecida que seja, **não justifica o descumprimento de uma exigência técnica expressa no edital**. O edital foi claro ao determinar que a ponta do eixo deve ser em **aço inoxidável 316**, material reconhecido por sua durabilidade e resistência à corrosão, principalmente em ambientes que envolvem contato com água, como é o caso de um sistema de aquecimento de piscina.

Portanto, a oferta de um eixo de aço **1040/45**, que possui características inferiores e menor durabilidade, **não atende aos interesses da administração pública** e configura uma proposta técnica insuficiente.

3. DO RISCO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A utilização de um motor com eixo fabricado em material inferior ao especificado (aço 1040/45) pode acarretar custos adicionais para a administração pública, devido à necessidade de manutenções mais frequentes e à menor durabilidade do equipamento. Isso vai de encontro aos princípios da economicidade e da eficiência, que devem reger os processos licitatórios.

Além disso, qualquer tentativa de substituição posterior do motor por um que atenda aos requisitos do edital, após o certame, pode configurar fraude, uma vez que o produto entregue seria diferente daquele inicialmente ofertado.

4. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se à Comissão de Licitação que:

1. Seja promovida a **desclassificação da empresa vencedora**, uma vez que sua proposta não atende aos requisitos técnicos obrigatórios exigidos pelo edital, especialmente quanto à especificação do material do eixo do motor e à inclusão das uniões;
2. Caso a empresa vencedora venha a substituir o motor ou qualquer componente da motobomba ofertada, tal alteração seja considerada fraude, visto que o equipamento entregue seria diferente do proposto inicialmente;



CENTRO OESTE AQUECEDORES
CNPJ: 29.610.520/0001-06
RUA BELA VISTA, SN - SETOR MONTE AZUL
Senador Canedo/GO - CEP: 75262-577



CENTRO OESTE
AQUECEDORES

3. Seja dada ciência às partes interessadas de todas as decisões e providências adotadas.

Nestes termos, pede deferimento.

Local e data: **Senador Canedo, 17 de outubro de 2024**



Documento assinado digitalmente

FERNANDO CARDOSO OLIVEIRA

Data: 17/10/2024 08:44:31-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Fernando Cardoso Oliveira - CPF 720.512.481-68

Proprietário/ Representante Legal



CENTRO OESTE AQUECEDORES

CNPJ: 29.610.520/0001-06

RUA BELA VISTA, SN - SETOR MONTE AZUL

Senador Canedo/GO - CEP: 75262-577



Fernando Cardoso <fernandugoiano@gmail.com>

Re: Assistencia técnica WMO

3 mensagens

Fernando Cardoso <fernandugoiano@gmail.com>
Para: Tiago Comis <tiagocomis@weg.net>

14 de outubro de 2024 às 11:20

Bom dia

Gostaria de informações do material que é utilizado no EIXO do motor que acompanha uma motobomba em específico.

A motobomba em questão é uma JACUZZI de modelo 3B-T com o seguinte código na carcaça do motor WEG: 15071851

Segue fotos em anexo do modelo em questão

Em seg., 14 de out. de 2024 às 11:18, Tiago Comis <tiagocomis@weg.net> escreveu:

Bom dia,

Segue contato

Att

Tiago Comis

Assistência Técnica WMO

Fone: (47) 3276-6487

WEG Equipamentos Elétricos S/A - Motores

[LinkedIn](#) | [Instagram](#) | [YouTube](#)

Driving efficiency and sustainability

**2 anexos**



WhatsApp Image 2024-10-14 at 10.28.56.jpeg
81K



WhatsApp Image 2024-10-14 at 10.28.56 (1).jpeg
93K

Tiago Comis <tiagocomis@weg.net>
Para: Fernando Cardoso <fernandugoiano@gmail.com>

15 de outubro de 2024 às 16:08

Boa tarde Fernando,

Espero que esteja bem!

Segue informação sobre o material do eixo do motor 15071851 MOTOR 3cv 2P 56J WCA1 JET PUMP BOMBA/FIL

EIXO MOTOR TRIFASICO NEMA 56 GERAL SAE 1040/45

-

Certo de vossa atenção,

Coloco-me a disposição para demais questionamentos.

Tiago Comis

Assistência Técnica WMO

Fone: (47) 3276-6487

WEG Equipamentos Elétricos S/A - Motores

[Linkedin](#) | [Instagram](#) | [YouTube](#)



De: Fernando Cardoso <fernandugoiano@gmail.com>
Enviada em: segunda-feira, 14 de outubro de 2024 11:20
Para: Tiago Comis <tiagocomis@weg.net>
Assunto: Re: Assistencia técnica WMO

ATENÇÃO: Esta mensagem é de REMETENTE EXTERNO - Tenha cuidado ao abrir links e anexos.

***** NOVO *** NÃO digite sua SENHA WEG quando solicitada por E-MAIL EXTERNO**

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Tiago Comis <tiagocomis@weg.net>
Para: Fernando Cardoso <fernandugoiano@gmail.com>

15 de outubro de 2024 às 16:10

[Texto das mensagens anteriores oculto]

RAZAO SOCIAL: ACQUAMANIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 28.723.527/0001-63
AV. ÁGUA VERDE, 262 – ÁGUA VERDE
CEP: 80.620-200 / CURITIBA - PR
41-3247-5489
comercial@acquamaniapiscinas.com.br



CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2024

PROCESSO Nº 76/2024

EXMO. SRO. PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE DERRUBADAS – RS

ACQUAMANIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 28.723.527/0001-63, com sede na Avenida Água Verde, nº 262, Água Verde, Curitiba, Estado do Paraná, onde recebe intimações, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria e à presente comissão, por intermédio de seu representante legal Davi Barros Guedes, inscrito no CPF: 371.529.418-31, apresentar tempestivamente nos termos da Lei 10.520/2002 do Decreto 10.024/2019 e do Edital as

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

interposto pela Licitante **CENTRO OESTE COMERCIO DE AQUECEDORES LTDA**, demonstrando nesta as razões de fato e de direito pertinentes para desprover os recursos interpostos referentes ao Pregão Eletrônico nº 024/2024, o que faz pelos motivos que passa a expor:

I. DA SÍNTESE DOS FATOS

Na data de 10/10/2024, ocorreu a sessão pública do PREGÃO ELETRONICO 024/2024. Após a fase de lances e disputa de preços, justamente a presente empresa **CONTRARAZOANTE** foi declarada como **VENCEDORA** por apresentar melhor proposta e cumprir todas exigências habilitatórias, o que suscitou uma **INJUSTA IRRESIGNAÇÃO DA RECORRENTE**, que interpôs recurso administrativo fazendo apontamentos **INOPORTUNOS**.

Ainda durante a fase de habilitação a recorrente tumultua o processo através do chat alegando diversas “suspeitas” de que esta **CONTRARAZOANTE** não oferecia os equipamentos adequados ao interesse público.

A Recorrente, 2ª colocada no certame, via CHAT diz o seguinte: Sr Pregoeiro, além da falta de documentos da habilitação conforme EXIGIDO no Edital. Também a proposta enviada pelo licitante vencedor, nela afirma que o modelo de aquecedor não contempla "com degelo e gás quente", conforme EXIGIDO no termo de referência. Sendo que essa máquina é diferente da máquina tradicional que acompanha APENAS DEGELO.

Além disso, a MOTOBOMBA descrita na proposta da licitante, conforme os documentos de MANUAL do fabricante JACUZZI, NÃO CONTEMPLA o requisito "com ponta de eixo em aço inoxidável 316", conforme EXIGIDO no Edital.

Diante desses vários fatores, pedimos a desclassificação da licitante vencedor LIC003
10/10/2024 15:39:40

A RECORRENTE alega “falta de documentos de habilitação conforme EXIGIDO no edital”. Em seguida, afirma que os equipamentos “Trocadores de Calor” informa que os mesmos não possuem as características “com degelo e gás quente” e que a motobomba não poderia possuir “ponta de eixo em aço inoxidável” em inobservância à todos os documentos enviados.

Por derradeiro, a recorrente apresenta suas razões de INABILITAÇÃO desta CONTRARAZOANTE com o intuito de afastar a decisão desta comissão e reverter o resultado da Licitação cuja PROPOSTA VENCEDORA NÃO CONSEGUIU SUPERAR.

Insta salientar, que tais apontamentos foram satisfatoriamente esclarecidos através de diligência com manuais dos fabricantes e declaração de conhecimento conforme se extrai da ata da sessão pública.

Entretanto, a recorrente, em seu último expediente traz motivações protelatórias e desarrazoadas com a utilização de termos como “fraude” por exemplo, evidenciando assim que sua peça recursal disserta de mero aborrecimento.

De modo que recurso administrativo não merece provimento em nenhum aspecto.

II. DAS RAZÕES ALEGADAS

O presente instrumento pretende ser sucinto e conciso em todos os pontos, uma vez que é sabido, Comissão, que a Administração e o licitante devem observar rigorosamente as regras e condições previamente estabelecidas no edital.

Isto posto, é mister apontar que a respeitável Comissão decidiu sabiamente quando habilitou a contrarazoante por entender que atendeu integralmente as exigências do edital, de maneira que os argumentos trazidos nas razões recursais não devem prosperar.

Esclarece-se que as empresas recorrentes devem possuir o **PLENO DIREITO** de interpor recursos, sendo um exercício do direito de ampla defesa e contraditório, ao qual utiliza-se da garantia constitucional para afastar ato que julga como inapropriado. A problemática reside quando frustra o bom trâmite do procedimento licitatório, trazendo **recursos com alegações INCABÍVEIS sobre questões já esclarecidas**, atrasando a conclusão de certame licitatório ao qual o objetivo é: PROPORCIONAR MELHORES CONDIÇÕES NA PISCINA DO CENTRO MUNICIPAL TERAPEUTICO, oferecendo assim, às famílias com crianças e idosos uma experiência mais agradável e relaxante.

III. DA CONTRATAÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

Sem prejuízo das contrarrazões até aqui lançadas, urge a recorrida tecer comentário oportuno quanto a interpretação das exigências editalícias, as quais se realizadas tão somente sob o mero aspecto formal, sem observância aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, pode ferir o princípio basilar das Licitações e Contratos Administrativos, que visa a busca da **PROPOSTA MAIS VANTAJOSA**, no caso a da recorrida.

Ainda, no certame em comento não há qualquer situação, documento ou informação que atinja diretamente a competitividade e a isonomia entre os participantes da licitação, o que permitiu ao ente público a busca e classificação da proposta mais vantajosa, permitindo, assim, julgar de forma objetiva as propostas apresentadas.

Correta, legal e adequada a **HABILITAÇÃO** da recorrida.

Além do mais, esta contrarazoante conta com capacidade técnica mais que suficiente para a execução do objeto.

IV. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer que **SEJA NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO ORA IMPUGNADOS**, mantendo-se o ato da Comissão que habilitou a empresa licitante **ACQUAMANIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, uma vez que resta demonstrado que atendeu integralmente as exigências do edital com o consequente prosseguimento do certame

Curitiba, 21 de Outubro de 2024.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

ACQUAMANIA
COMERCIO E SERVICOS
LTDA:28723527000163

Assinado de forma digital por
ACQUAMANIA COMERCIO E
SERVICOS LTDA:28723527000163
Dados: 2024.10.21 21:20:49 -03'00'

ACQUAMANIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000 / CNPJ - 94.442.282/0001-20

FONES: (55) 9 9949-4024 / 9 9935-7548 / 9 9623-2763

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2024

Processo Administrativo nº 76/2024

Tipo julgamento: **Menor preço por item**

OBJETO: Aquisição e instalação do sistema de aquecimento, para piscina que esta sendo construída junto ao Centro Municipal Fisioterapêutico.

Julgamento de recurso

Aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de 2024, às 08:30 horas o Pregoeiro, nomeado pela Portaria Municipal nº 70/2024, deu início na análise de recurso apresentado no dia 17/10/2024 as 08:45 horas, imposto pela empresa CENTRO OESTE COMERCIO DE AQUECEDORES LTDA, portadora do CNPJ nº 29.610.520/0001-06.

A requerente alega, em seu recurso, que o licitante vencedor ACQUAMANIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, portadora do CNPJ nº 28.723.527/0001-63, deve ser inabilitado do certame por ofertar um equipamento que não atenderia os requisitos estabelecidos no edital, onde o eixo do motor da marca WEG da motobomba de marca JACUZZI não atenderia as especificações por não **ser fabricado com aço inoxidável**, segundo a mesma em contato realizado com o fabricante da marca WEG recebeu a informação de que o eixo é fabricado em aço 1040/45, material inferior ao exigido no edital. Outro ponto apontado pela requerente seria de que as **uniões não incluídas de fábrica** e que a própria proposta reconheceria que as uniões não acompanham a motobomba da fábrica e que isso descumpriria a exigência do edital de que a motobomba venha com uniões de 60 mm inclusas, item de caráter obrigatório para garantir a correta instalação e manutenção do sistema.

A empresa ACQUAMANIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA apresentou suas contrarrazões, no dia 22/10/2024 as 08:26 horas, salientando de que os apontamentos apresentados pelo recurso da empresa CENTRO OESTE COMERCIO DE AQUECEDORES LTDA foram satisfatoriamente esclarecidos através de diligência com manuais dos fabricantes e declaração de conhecimento conforme se extrai da ata da sessão pública. Afirmou ainda que durante a fase de habilitação a recorrente tumultuou o processo através do chat alegando diversas "suspeitas" de que esta CONTRARAZOANTE não oferecia os equipamentos adequados ao interesse público.

Após análise de recurso e contrarrazões, realizamos consulta junto ao site da empresa WEG, fabricante do motor utilizado na motobomba JACUZZI, onde foi possível o acesso a um catalogo contendo informações técnicas dos motores, conforme imagem abaixo:

- Potência: 1/4 a 4 cv (Monofásico)
1/6 a 5 cv (Trifásico)
- Polaridade: 2
- Tensão:
Monofásicos Capacitor Partida e/ou dois valores: 110-127/220-254 V
Monofásicos Capacitor Permanente:
110-127/220-254 V // 220 V
Motores Trifásicos: 220/380 V // 220/380 V
- Frequência: 60/50 Hz
- Carcaças: 42, W48, 48, W56, 56 e 56H
- Tipo de carcaça: Chapa de aço
- Grau de proteção: IP21
- Cor: preto fosco (Munsell N1)
- Rendimento: IR3 (Trifásico)



Outras Informações

- Classe de isolamento F (ΔT 105K)
- Capacitor permanente (motores monofásicos)
- Proteção térmica de desligamento (para motores até 1 cv) (motores monofásicos)
- Opcional de ponta de eixo em aço inoxidável



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000 / CNPJ - 94.442.282/0001-20

FONES: (55) 9 9949-4024 / 9 9935-7548 / 9 9623-2763

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

Endereço eletrônico: <https://static.weg.net/medias/downloadcenter/h71/h31/WEG-WMO-motores-aplicacoes-comerciais-e-residenciais-50041418-catalogo-portugues-web.pdf>

Como é possível verificar, o item **ponta de eixo em aço inoxidável** é um item opcional do equipamento, sendo, portanto, o comprador quem define se há sua necessidade ou não desta característica. Deste modo, a licitante ACQUAMANIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA possui total condição de atender este quesito.

Quanto ao fato das **uniões não estarem incluídas de fábrica**, o edital define, através de seu Termo de Referência, o que o Município de Derrubadas pretende adquirir e receber do futuro Contratado, em seu descritivo não impõe que as **uniões** sejam item obrigatório entregue pela fabrica. Como o objeto trata-se de um sistema que possuem vários equipamentos e componente a empresa Contratada que será responsável pelo fornecimento e instalação de tudo que for necessário para o correto funcionamento deste sistema.

Diante do relatado o Pregoeiro decide pela manutenção do ato de aceitabilidade da proposta apresentada pela empresa ACQUAMANIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA e encaminhado à autoridade superior para revisão do ato e posterior manifestação no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Derrubadas/RS, 24 de outubro de 2024.

Marlom Augusto Geroldini
Pregoeiro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000 / CNPJ - 94.442.282/0001-20

FONES: (55) 9 9949-4024 / 9 9935-7548 / 9 9623-2763

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2024

Processo Administrativo nº 76/2024

Tipo julgamento: **Menor preço por item**

OBJETO: Aquisição e instalação do sistema de aquecimento, para piscina que esta sendo construída junto ao Centro Municipal Fisioterapêutico.

Despacho

Considerando o recurso apresentado pela empresa **CENTRO OESTE COMERCIO DE AQUECEDORES LTDA**, portadora do CNPJ nº 29.610.520/0001-06, que contesta os preços vencedores do Pregão Eletrônico Nº 24/2024, alegando que o eixo do motor da motobomba ofertada pela empresa vencedora não é fabricado com aço inoxidável conforme exige o edital, bem como as **uniões não seriam incluídas de fábrica** descumprindo assim mais uma exigência do edital.

Considerando a contrarrazão apresentada pela empresa **ACQUAMANIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** portadora do CNPJ nº 28.723.527/0001-63, apresentando que todos os pontos apresentados pela requerente foram esclarecidos através de diligencia.

Considerando o parecer do Pregoeiro emitido no dia 24/10/2024, mantendo sua decisão quanto à aceitabilidade dos preços finais, em razão de consulta junto ao catalogo da fabricante do motor utilizado na motobomba de marca **JACUZZI**, o qual apresenta a possibilidade da ponta de eixo ser fabricada com aço inoxidável e que o edital não exige que as uniões estarem inclusas de fabrica e sim inclusas na relação de componentes que compõem o sistema de aquecimento de piscina. Em razão da manutenção da sua decisão, o pregoeiro encaminhou para autoridade superior para fins de decisão final sobre o presente recurso.

Na qualidade de autoridade superior, após análise do fato, concordo com o exposto pelo Pregoeiro, ficando claro que a empresa **ACQUAMANIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** possui condições de atender todas as especificações exigidas para o objeto licitado.

Ressalta-se a importância de que no momento de recebimento e instalação do sistema todos os pontos sejam conferidos e estejam em acordo com as exigências do edital. Desta forma, aprovo as ações do pregoeiro e encaminho o processo licitatório para sua continuidade e posterior homologação.

Derrubadas/RS, 28 de outubro de 2024.

Alair Cemin
Prefeito Municipal

Examinado e aprovado por esta

Assessoria Jurídica.

Em 28/10/2024.

Dr. John Régis Gemelli dos Santos

OAB/RS: 49.757
John Gemelli dos Santos

Advogado

OAB/RS 49.757

CPF 721.078.630-91